Um passeio por Lisboa antiga, a génese da Aviação Militar e os Especialistas

Setembro de 2016, percorrendo as ruas da Lisboa antiga, a minha Lisboa, em que fugindo ao bulício do dia-a-dia procuro re-encontrar de tempos a tempos a minha terra, o local onde nasci e onde cresci com o legado dos meus Pais e dos meus Avós maternos e de onde um dia parti como voluntário para a Força Aérea Portuguesa.

Com este olhar sobre essa Lisboa deparei-me com um alfarrabista, espaço simples num edifício antigo, mostrando inúmeros volumes gastos pelo tempo, irresistível. Entrei e logo me deparei com uma série de antigas revistas Mais Alto que me arrebataram a atenção, percorrendo-as, de imediato foquei a atenção numa de 1979, mais precisamente de Julho de 1979, precisamente o mês e o ano em que a 2ª incorporação de 1979, a minha, estava em plena recruta na então Base Aérea nº2, Ota.

Sem mais consultas, como que alimentando a expectativa, guardando a surpresa para depois, para algum momento especial em que pudesse desfrutar totalmente daquela relíquia, prontamente a adquiri e guardei, cuidadosamente.

No resto do dia passado nessa “visita” à Lisboa antiga a imaginação corria com frequência para a Mais Alto de Julho de 1979 guardada e à espera de ser cuidadosamente desfolhada, cuidadosamente lida.

Finalmente, ao final do dia, bem instalado na tranquilidade da minha casa fui lendo essa revista já veterana.

Logo na página 2, encontro com alguma emoção um artigo intitulado "Para a História da Força Aérea". Como é possível?! Logo numa revista do meu ano de incorporação como voluntário para Especialista da Força Aérea Portuguesa, encontrada por acaso num alfarrabista da minha Lisboa venho a encontrar um artigo histórico. É verdade, nesse artigo vem referenciada a Lei nº 162 do Diário do Governo nº 74, de 14 de Maio de 1914.

Ficam esclarecidas dúvidas que me assaltavam há anos sempre que reflectia sobre os Especialistas, sobre esta necessidade de muitos de nós nos encontrarmos periodicamente, de levarmos o nome do Especialista da Força Aérea a todos os cantos desta nossa sociedade, nos encontros dos vários grupos de Especialistas, nos encontros Nacionais da AEFA, mas afinal de onde vem este histórico? De onde vêm todos estes outrora jovens que serviram a Aviação nestes últimos 100 anos? De onde venho eu que legado é o meu, de milhares de outros jovens antes de mim? Bom, tem que vir seguramente desde o começo, da génese da Aviação Militar, mas, como se chamariam esses técnicos da altura, desde quando a designação Especialista?

Pois bem, aqui nesta Mais Alto de Julho de 1979, “do meu ano”, através da referida Lei fico esclarecido que a designação vem desde o começo em que se formalizou a Aviação Militar em Portugal.

Pode-se assim reconhecer no Art. 2º:

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma escola de aeronáutica, compreendendo os serviços de aviação e aerostação e que se denominará «Escola Aeronáutica Militar».

Art. 2.º Destina-se a Escola:

a) Instruir o pessoal de pilotagem, mecânicos e mais especialistas do serviço aeronáutico;

A Lei completa:

DIÁRIO DO GOVERNO N.º 74

LEI Nº 162

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma escola de aeronáutica, compreendendo os serviços de aviação e aerostação e que se denominará «Escola Aeronáutica Militar».

Art. 2.º Destina-se a Escola:

a) Instruir o pessoal de pilotagem, mecânicos e mais especialistas do serviço aeronáutico;

b) Conservar e reparar o material de instrução;

c) Estudar todos os assuntos relativos ao serviço aeronáutico, elaborando os respectivos regulamentos e propondo as alterações a introduzir no mesmo serviço;

d) Proceder ao levantamento das cartas aeronáuticas.

Art. 3.º Para efeitos de instrução fica a Escola subordinada a uma inspecção especial, que se denominará «Inspecção do Serviço Aeronáutico Militar»:

§ único. Enquanto o serviço aeronáutico não estiver definitivamente organizado, as funções de inspector incumbem ao presidente da comissão de aeronáutica militar.

Art. 4.º Para instrução e serviço especialmente com os hidro-aeroplanos e ainda com o material naval indispensável para o funcionamento da Escola haverá anexa à mesma Escola uma secção de marinha.

Art. 5.º O pessoal da Escola será constituído pelo estado maior, tropas aeronáuticas, pessoal eventual, pessoal das oficinas e pelo estado menor.

§ 1.º As tropas aeronáuticas compor-se-ão da actual companhia de aerosteiros, das unidades necessárias para o serviço de aviação e da secção de marinha.

§ 2.º O pessoal eventual constará dos oficiais e praças das diversas armas e serviços do exército e da armada e ainda dos indivíduos da classe civil, que vão receber instrução à Escola.

§ 3.º O pessoal das oficinas será recrutado entre os operários que trabalham nas oficinas dos Ministérios da Guerra ou da Marinha e, na falta destes, na classe civil.

§ 4.º O estado menor será constituído com praças reformadas do exército e da armada, as quais desempenharão os serviços de amanuenses e fiéis.

Art: 6.º A Escola disporá de todo os instrumentos e aparelhos necessários ao ensino e será dotada de todas as instalações indispensáveis ao seu regular funcionamento, compreendido o aeródromo ou campo de aviação com os hangars, depósitos e oficinas para guarda, conservação e reparação do material de aviação, aerostação e do material naval.

Art. 7.º Proceder-se-á desde já à instalação da Escola na parte relativa à aviação, nomeando-se o pessoal indispensável para o bom desempenho do respectivo serviço.

Art. 8.º Será anualmente fixada a verba destinada à dotação da Escola.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 14 de Maio de 1914. — **MANUEL DE ARRIAGA — António Júlio da Costa Pereira de Eça — Augusto Eduardo Neuparth.**

Vimos do princípio dos tempos da Aviação Militar.

Fomos Especialistas, Ainda Somos e Seremos.

João Carlos Silva

MMA

2ª/79